

# SUPLEMENTO

Nº 221

Sábado, 30 de Setembro de 1950

Ano 60.

# DíáPio Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B MARIO PATI

## BOLETIM FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação das mesas receptoras que funcionarão no pleito de 3 de outubro nas zonas eleitorais da Capital, bem como dos eleitores que votarão perante cada uma delas, e, ainda, o horário recomendável para o comparecimento

#### ÍNDICE POR DISTRITOS

Pág.		Pág.		Pág.		Pág.	
ACLIMAÇÃO .....	2	COTIA .....	13	LAPA .....	18	SANTANA .....	29
ALDEIA .....	2	DIADEMA .....	13	LIBERDADE .....	19	SANTANA DE PARNAÍBA .....	31
ALTO DA MOÓCA .....	2	EMBU .....	13	MAIRIPORÃ .....	20	SANTO AMARO .....	31
BARRA FUNDA .....	2	EMBU-GUAÇU .....	13	MAUÁ .....	20	SANTO ANDRÉ .....	31
BARUERI .....	3	FRANCISCO MORATO .....	13	NOSSA SENHORA DO Ó .....	22	S. BERNARDO DO CAMPO .....	33
BELA VISTA .....	3	FRANCO DA ROCHA .....	13	OSASCO .....	22	SÃO CAETANO DO SUL .....	33
BELEM .....	4	GUAIANAZES .....	13	PARANAPIACABA .....	23	SÃO MIGUEL PAULISTA .....	34
BOM RETIRO .....	6	GUARULHOS .....	13	PARELHEIROS .....	23	SAUDE .....	34
BRAS .....	7	IBIRAPUERA .....	14	PARI .....	23	SÉ .....	34
BUTANTÁ .....	9	INDIANÓPOLIS .....	14	PENHA .....	24	TATUAPÉ .....	35
CAIEIRAS .....	9	IPIRANGA .....	14	PERDIZES .....	25	TUCURUVI .....	36
CAJAMAR .....	9	ITAPECERICA DA SERRA .....	16	PERUS .....	26	UTINGA .....	37
CAMBUCI .....	9	ITAPEVI .....	16	PIRAPORA DO BOM JESUS .....	27	VILA MADALENA .....	38
CAPELA DO SOCORRO .....	11	ITAQUERA .....	16	PIRITUBA .....	27	VILA MARIA .....	38
CARAPICUÍBA .....	11	JANDIRA .....	16	RIACHO GRANDE .....	27	VILA MARIANA .....	38
CASA VERDE .....	11	JARAGUÁ .....	16	RIBEIRÃO PIRES .....	27	VILA MATILDE .....	40
CAUCAIA DO ALTO .....	11	JARDIM AMÉRICA .....	16	SANTA CECÍLIA .....	27	VILA PRUDENTE .....	40
CERQUEIRA CESAR .....	11	JARDIM PAULISTA .....	17	SANTA IFIGÊNIA .....	28	Vila Alpina .....	40
CONSOLAÇÃO .....	12	JUQUITIBA .....	18	Vila Bela .....	40	Vila Califórnia .....	40

#### INSTRUÇÕES AOS ELETORES

I — Antes de sair para votar, verifique primeiramente em seu título qual a zona eleitoral e o distrito ou subdistrito a que pertence.

II — Procure, pela inicial de seu primeiro nome, no suplemento que acompanha estas Instruções, em que seção do seu distrito está incluído. Vote na sua seção e na hora designada. Veja bem qual o edifício.

III — Se tiver dúvida, consulte pelo telefone a Secção de Informações do Tribunal Eleitoral — tel. ns. 6-6161, 6-6591, 6-2788, 6-1320, 6-5498 e 6-2779.

Ao fazer a consulta tenha o seu título eleitoral em mãos, para dar à funcionária que o atender os dados precisos.

IV — Os eleitores de outros municípios que não pertençam à comarca da Capital, se portadores de ressalvas, ou que estejam nas exceções previstas no art. II das Instruções deste Tribunal, votarão no Palácio da Justiça, seções 52.<sup>a</sup> a 61.<sup>a</sup>, conforme a letra. Os eleitores de outros municípios da comarca da Capital, tais como de Santo André, São Caetano do Sul, Mairiporã, etc., votarão nos respectivos municípios.

V — O item II de nossas Instruções, à que se refere o artigo anterior menciona os seguintes casos de exceção:

- a) o presidente, mesário, secretário, guardas, auxiliares da Mesa e fiscais de partidos, perante a seção em que estiverem servindo;
- b) os candidatos a Presidente e Vice-presidente da República, em qualquer seção eleitoral do país;
- c) os candidatos a Governador e Vice-governador, ao Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa, em qualquer seção do Estado a que pertencem;
- d) os delegados de polícia, oficiais e sargentos da Força Pública que estejam prestando auxílio à Justiça Eleitoral, funcionários postais em trânsito e oficiais e sargentos da ativa do Exército, Aeronáutica ou Marinha, os quais votarão na localidade onde eventualmente se encontrarem;
- e) os portadores de ressalvas, expedidas nos termos do art. 39, § 10, da Resolução 3.532, do Superior Tribunal;
- f) o servidor público bem como o empregado de autarquia ou empresa particular, quando compulsoriamente transferido em época que tenha impossibilitado a transferência eleitoral ou a apresentação do requerimento de ressalva;
- g) a eleitora casada, inscrita há não menos de um ano, cujo marido se encontre nas condições da letra "f";

h) quando, por motivo justo, estiver o eleitor fora do município a que corresponde o seu domicílio eleitoral.

VI — No dia das eleições, munido do título, dirija-se à Mesa receptora. Se esta não houver sido instalada procure a mais próxima da mesma zona eleitoral.

VII — Não é indispensável carteira de identidade, ainda que útil em caso de impugnação. O título eleitoral prova a identidade.

VIII — No recinto da Mesa, depois de exibido o título, assine a folha de votação, recebendo então do presidente, a sobrecarta, com a qual se encaminhará à cabine indevassável.

IX — Às, cerrada a cortina, coloque dentro da aludida sobrecarta:

- 1 cédula para Presidente da República,
- 1 cédula para Vice-presidente da República,
- 1 cédula para senador e seu suplente,
- 1 cédula para deputado federal,
- 1 cédula para Governador,
- 1 cédula para Vice-governador e
- 1 cédula para deputado estadual.

X — Pode também ser uma só cédula para Presidente e Vice-presidente; uma só cédula para senador e seu suplente; uma só cédula — Governador e Vice-governador.

XI — É conveniente levar as cédulas consigo, porque na cabine será difícil encontrar, entre várias, as de sua preferência. A Justiça Eleitoral só é obrigada a colocar nas cabines as cédulas que os partidos fornecem. E como são muitos os candidatos, pode ocorrer qualquer omissão. Não prenda as cédulas com alfinete, grampo, colchete, nem ponha dentro da sobrecarta qualquer outro papel. Não aceite a que contiver sinal.

XII — É permitido o uso de cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas. Nunca escritas à mão.

XIII — Saindo da cabine, mostre o eleitor ao presidente da Mesa receptora a sobrecarta fechada, e em seguida o próprio eleitor a deposite na urna.